

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	Itaquera
NOME DA OSC	União Cidade Lider Pro Melhoramento do Bairro
NOME FANTASIA	CCA Cidade Lider
TIPOLOGIA	Centro para Crianças e Adolescentes
EDITAL	190/SMADS/2017
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2017.0003049-0
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	498/SMADS/2018
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Silvana Pires de Lima
RF DO GESTOR DA PARCERIA	536.453-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	26/02/2022
PERÍODO DO RELATÓRIO	04/2021 a 09/2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

- (x) **APROVAÇÃO** da prestação de contas parcial.
 () **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral
 () **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO


Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria”.

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CRAS. A gestora atribuiu o conceito 75% SUFICIENTE no alcance das metas, salientando que o desenvolvimento da parceria transcorreu a contento.

Salientamos que a gestora de parceria em seu parecer técnico do Ajuste Financeira Mensal, aponta que as entregas dos ajustes mensais foram realizadas tempestivamente com pendências, tendo solicitados esclarecimentos, os quais foram entregues pela OSC, e analisando com a equipe de atribuições financeiras da SAS e a gestora de parceria, apontaram que a OSC depositou o valor de **R\$ 200,00** para cobrir as tarifas bancárias no valor de **R\$ 196,36**, após a dedução restou saldo positivo em **R\$ 30,61**, o qual estarão sendo usados nas próximas semestralidades. Quanto aos gastos apresentados foram previstos em PRD e compatíveis com a tipologia do serviço.


Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria **REGULAR**.

Data: 31 de outubro de 2023



Laura Maria Lima
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

Elisabete Nazareth Martin
Comissão de Monitoramento
e Avaliação



Fabiana Lima dos Santos Souza
Comissão de Monitoramento
e Avaliação

(x) APROVAÇÃO da prestação de contas parcial.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 - INCISO VII "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria". Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria".

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CRAS. A gestora atribuiu o conceito 75% SUFICIENTE no alcance das metas, salientando que o desenvolvimento da parceria transcorreu a contento.

Salientamos que a gestora de parceria em seu parecer técnico do Ajuste Financeira Mensal, aponta que as entregas dos ajustes mensais foram realizadas tempestivamente com pendências, tendo solicitado esclarecimentos, os quais foram entregues pela OSC. Após análise foi verificado que a OSC gastou a mais no custo indireto previsto em PRD o valor **RS 2.870,60**, não sendo permitido o remanejamento do custo direto para indireto e o valor de **RS 20,90** referente a tarifa bancária que não foi ressarcida. Os gastos apresentados foram e conforme o previsto em PRD e compatíveis com a tipologia do serviço. As pendências entregue foram analisadas em conjunto com equipe de atribuições financeira de SAS, e foi indicado o desconto do valor acima mencionado.

Quando ao desconto solicitado, **RS 2891,50**, informamos que o mesmo será regularizado junto aos demais valores, caso houver, após a finalização da Prestação de Contas Final, através de emissão da DMASP, tendo em vista o encerramento dessa parceria em 30/09/2023.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria **REGULAR COM RESSALVAS**.

São Paulo, 31 de outubro de 2023

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Laura Maria Lima RF 477.131.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Elisabete Nazareth Martin RF 136.552.5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Fabiana Lima dos Santos Souza RF 831.0440

6024.2017.0003049-0-NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - Itaquera
NOME DA OSC: União Cidade Líder Pro Melhoria do Bairro

NOME FANTASIA: CCA Cidade Líder

TIPOLOGIA: Centro para Crianças e Adolescentes
 EDITAL: 190/SMADAS/2017

Nº DO PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 6024.2017.0003049-0

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 498/SMADS/2018

NOME DO GESTOR DA PARCERIA: Silvana Pires de Lima

RF DO GESTOR DA PARCERIA: 536.453-1

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: 26/02/2022

PERÍODO DO RELATÓRIO: 04/2021 a 09/2021

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 30/09/2022, delibera pela:

(x) APROVAÇÃO da prestação de contas parcial.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Considerando o determinado pela Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à comissão de Monitoramento e Avaliação conforme artigo 111 - INCISO VII "Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, e

elaboração pelo Gestor da Parceria". Avaliação, e elaboração pelo Gestor da Parceria".

O relatório de Execução do Objeto da parceria foi apresentado de acordo com a legislação em vigor. A Gestora de Parceria aferiu o parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, demonstrando o acompanhamento das atividades realizadas pela parceria. Em seu parecer a gestora relatou que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos e é bem avaliada pelo CRAS. A gestora atribuiu o conceito 75% SUFICIENTE no alcance das metas, salientando que o desenvolvimento da parceria transcorreu a contento.

Salientamos que a gestora de parceria em seu parecer técnico do Ajuste Financeira Mensal, aponta que as entregas dos ajustes mensais foram realizadas tempestivamente com pendências, tendo solicitado esclarecimentos, os quais foram entregues pela OSC, e analisando com a equipe de atribuições financeiras da SAS e a gestora de parceria, apontaram que a OSC depositou o valor de **RS 200,00** para cobrir as tarifas bancárias no valor de **RS 196,36**, após a dedução restou saldo positivo em **RS 30,61**, o qual estarão sendo usados nas próximas semestralidades. Quanto aos gastos apresentados foram previstos em PRD e compatíveis com a tipologia do serviço.

Isto posto, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe e homologa a deliberação sobre o Relatório de Monitoramento e Avaliação apresentado pela gestora, que considera a execução da parceria **REGULAR**.

São Paulo, 31 de outubro de 2023

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Laura Maria Lima RF 477.131.1

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Elisabete Nazareth Martin RF 136.552.5

Comissão de Monitoramento e Avaliação: Fabiana Lima dos Santos Souza RF 831.0440

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0000969-8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - SANTANA

NOME DA OSC: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - CROPH

NOME FANTASIA: CTA 15 Santana

EDITAL: 165/SMADS/2018

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 280/SMADS/2018

NOME DA GESTORA DA PARCERIA: Alessandra Koumrouyan / RF: 777.970.4

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DA GESTORA DA PARCERIA: 17/12/2019

PERÍODO DO RELATÓRIO: 01/12/2019 a 31/05/2020

Fica NOTIFICADA a OSC CROPH que, após a análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO elaborado pela Gestora da Parceria, a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, nos termos do Artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, instituída conforme publicação no DOC de 17/12/2019, delibera pela **APROVAÇÃO** da prestação de contas.

São Paulo, 06 de novembro de 2023

Comissão de Monitoramento e Avaliação:

Milena de Souza Bonfim Shiquete / RF: 788.176.2

Sidney Rezende Azevedo / RF: 850.981.6

Mirella Ferraz / RF: 777.758.2

6024.2018/0008255-7- NOTIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - DELIBERAÇÃO SOBRE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS M BOI MIRIM

NOME DA OSC FUNDAÇÃO JULITA

NOME FANTASIA CCA JULITA

TIPOLOGIA SCIV - CENTRO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - CCA

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 039/SMADS/2019

NOME DA GESTORA DA PARCERIA TALINE SANTOS DE JESUS CERQUEIRA

RF DO GESTOR DA PARCERIA 8: 1011-3

DATA DA PUBLICAÇÃO NO DOC DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA 05/02/21

PERÍODO DO RELATÓRIO Agosto/2021 a Janeiro 2022

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, recebida em 01/11/23, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação em DOC, delibera pela:

(x) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Conforme parecer da Gestora de Parceria, e após a leitura dos demais documentos, este comitê atendendo o posto no artigo 111 desta Instrução Normativa, homologamos o Parecer Técnico Conclusivo do Gestor da Parceria.

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Assistentes Sociais e uma Pedagoga., portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009 no parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social." Com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiada no que refere o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS SP no uso de suas atribuições prevista na referida Lei, que emitiu, em 22/11/18, Manifestação 03 orientando os assistentes sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da IN3/SMADS 2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento, expressa "Nas normativas analisadas, constam informações sobre número de composição da comissão de monitoramento e avaliação e sobre provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerado que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (exemplo: nutrição, contabilidade, psicologia, dentre outras). O Artigo 3º da referida instrução normativa evidencia o caráter deliberativo da comissão de monitoramento e avaliação "Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência para decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de assistentes sociais que, porventura, estiverem na composição dessa comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557/CFESS/2009 e especialmente ao parágrafo segundo do Artigo 4º "O/A assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social."

O CRESS- SP expressa que a Instrução Normativa, ao ser omissa nos aspectos que dizem respeito ao caráter interprofissional para a comissão de monitoramento e avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito nacional e o que habilita o profissional assistente social a atuação em matéria de serviço social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o artigo 131, parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 3, de 31 de agosto de 2018, com alteração da redação proposta na IN nº 1 de 06/03/19 publicada em 12/03/2019 "Quando necessário, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos".

Data: 06/11/2023

COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Maria do Carmo Cruz Oizumi - RF 501.005-4

Flaine Maria Grangeiro Almeida RF 788.654.3

Marlene Alves Teixeira Ribeiro da Silva RF 510.005.4

PROCESSO SEI nº: 6024.2018/0000969-8 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO SAS - SANTANA

NOME DA OSC: Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - CROPH

NOME FANTASIA: CTA 15 Santana

EDITAL: 165/SMADS/2018

Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 280/SMADS/2018

NOME DA GESTORA DA PARCERIA: Alessandra Koumrouyan / RF: 777.970.4